## COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

#### **PROJETO DE LEI Nº 6.625, DE 2013**

Dispõe sobre o Sistema de Tratamento Especial a Novas Empresas de Tecnologia (SisTENET) e seu regime tributário diferenciado e dá outras providências.

**Autor: SENADO FEDERAL** 

Relator: Deputado RODRIGO GARCIA

#### I - RELATÓRIO

Vem a esta Casa, oriundo do SENADO FEDERAL, o Projeto de Lei nº 6.625, de 2013, que concede isenção de impostos federais para empresas de tecnologia nascentes (*start-ups*).

No art. 2º, a proposta define como *start-up* a empresa que realiza atividades de informática e telemática, com receita limitada a trinta mil reais por trimestre e com até quatro funcionários.

Segundo o § 1º do mesmo artigo, seu capital poderá se constituir de doações advindas de pessoas físicas ou jurídicas, de financiamento de entidades públicas e privadas e de bolsas de fomento à inovação e ao empreendedorismo.

O art. 3º do projeto em exame estabelece um prazo de dois anos, prorrogável por mais dois anos, para que a empresa *start-up* integre o SisTENET, recebendo "isenção total e temporária de pagamento de todos os impostos federais".

O art. 5º determina que, encerrado o prazo de participação no sistema, a empresa possa optar pelo Simples Nacional, ou candidatar-se à renovação de inscrição no SisTENET.

O mesmo artigo estabelece que a empresa que obtiver faturamento superior ao limite previsto deverá comunicar o fato à SRF e solicitar seu desligamento do sistema, sob pena de multa de quinhentos reais. A exclusão por iniciativa da SRF sujeita a empresa à cobrança do imposto devido e outras penalidades da legislação aplicável.

A matéria tramita nesta Casa em regime de apreciação conclusiva pelas Comissões, devendo ser examinada por esta CCTCI, pela Comissão de Finanças e Tributação e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Compete-nos, pois, examinar o texto em consonância com o disposto no art. 32, inciso III, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Transcorrido o prazo regimental, não foram oferecidas emendas à matéria.

É o relatório.

#### **II - VOTO DO RELATOR**

O projeto ora em exame institui um sistema de apoio a empresas nascentes com vocação tecnológica, denominado SisTENET – Sistema de Tratamento Especial a Novas Empresas de Tecnologia. Trata-se de procedimento que isenta, temporariamente, empresas tecnologia da informação de todos os impostos federais aplicáveis.

Trata-se de estímulo importante para viabilizar a criação dessas empresas no setor de tecnologia da informação, sendo uma iniciativa bem recebida pelo público, como comprova a repercussão positiva da proposta nas redes sociais.

Merece ser ressaltado que as *start-ups* desse setor foram responsáveis, na última década, por alguns dos mais bem sucedidos serviços

em operação. Desde o Google até o Instagram, este desenvolvido por brasileiros, não são poucos os exemplos disponíveis. Trata-se de uma área do conhecimento em que a criatividade e o talento para identificar oportunidades ainda representam os principais ativos dos empresários inovadores.

Temos, no entanto, duas ressalvas a fazer ao texto, com vista a aperfeiçoar sua redação.

Primeiramente, por se tratar de projeto voltado apenas a empresas do setor de tecnologia da informação, tal especificidade deveria estar clara no art. 1º.

Além disso, no § 1º do art. 2º do texto, vincula-se a constituição do capital da empresa ao aporte de doações, financiamento e bolsas. Trata-se de redação inadequada, visto que o aporte de recursos de financiamento e de bolsas destina-se à aquisição de bens e ao custeio de recursos humanos, não caracterizando acréscimo de capital social de empresa. Da mesma forma, as doações recebidas incorporam-se aos rendimentos da empresa e aos lucros do período, não integralizando, necessariamente, o capital social. Buscando corrigir tal imperfeição, oferecemos a Emenda nº 1, do Relator, com nova redação para o caput do dispositivo. Ademais, renumeramos o parágrafo, colocando-o após os demais, de modo a dar destaque à condição de enquadramento da empresa, estabelecida nos §§ 2º e 3º desse artigo.

Esperamos, com tais ajustes, aperfeiçoar um texto que se configura importante estímulo às pequenas empresas de base tecnológica na área de informática e telemática. Somos, pois, pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 6.625, de 2013, e pela APROVAÇÃO das Emendas nº 1 e nº 2, do Relator.

Sala da Comissão, em de de 2014.

Deputado RODRIGO GARCIA Relator

# COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

### **PROJETO DE LEI Nº 6.625, DE 2013**

Dispõe sobre o Sistema de Tratamento Especial a Novas Empresas de Tecnologia (SisTENET) e seu regime tributário diferenciado e dá outras providências.

### EMENDA Nº 1, DE 2014 (DO RELATOR)

De-se a seguinte redaça	o ao § 1º do	art.2º:
"Art.2°		
§ 1º Sem preju empresa <b>start-up</b> pod advindos de:		enquadramento, a n receber recursos
Sala da Comissão, em	de	de 2014.

Deputado RODRIGO GARCIA Relator

# COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

### **PROJETO DE LEI Nº 6.625, DE 2013**

Dispõe sobre o Sistema de Tratamento Especial a Novas Empresas de Tecnologia (SisTENET) e seu regime tributário diferenciado e dá outras providências.

### EMENDA Nº 2, DE 2014 (DO RELATOR)

	Acrescente-se ao art.3º	o § 1º e os incisos	s I, II e III com a
seguinte redação:	"Art.3°		
	§ 1º A inscrição no	•	•
	e temporária do paga federais:	amento dos segt	unites impostos
	I - Imposto sobre a	Renda da Pessoa	Jurídica;
	<ul> <li>II - Imposto sob relacionados diretamen incorporados ao seu ativ</li> </ul>	te às atividades	
	III - Imposto sobre	a Exportação;	
	IV - Imposto sob operações de aquisição desenvolvimento dos contribuinte e incorporad	de equipamentos produtos comer	necessários ao cializados pelo nobilizado.
	Sala da Comissão, em	de	de 2014.

Deputado RODRIGO GARCIA Relator